



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 130

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Executivo	1		
Vice-Governadoria.....		23	42
Secretaria de Governo.....		24	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		24	
Secretaria de Fazenda.....	4	24	42
Secretaria de Educação.....		25	44
Secretaria de Saúde.....		29	44
Secretaria de Ação Social	6	32	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	6	32	45
Secretaria de Transportes.....	6		45
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	8	33	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	8	33	
Polícia Civil do Distrito Federal		33	
Polícia Militar do Distrito Federal		34	
Secretaria de Cultura.....	8	39	45
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		39	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	8	39	46
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		40	46
Secretaria de Esporte e Lazer.....		40	
Secretaria de Solidariedade.....			47
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	9	40	
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		41	47
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....	10		
Secretaria de Assuntos Sindicais		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.877, DE 07 DE JULHO DE 2003

Declara a extinção plena da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, em consonância o disposto no Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a extinção plena da Fundação Educacional do Distrito Federal, para todos os efeitos do Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2003
115º da República 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.886, DE 08 DE JULHO DE 2003

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 23.451, de 12 de dezembro junho de 2002. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de junho de 2003, o prazo de adequação às exigências constantes do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, para as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.888, DE 08 DE JULHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 839.648,00 (oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 096.000.759/2003 e 113.001.775/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 839.648,00 (oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos recursos diretamente arrecadados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				782.751	
28.845.0001.9016 TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO					
Ref. 000439 0001 TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO					
	33.20.41	420	782.751	782.751	
200203/20203 26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL				56.897	
26.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002681 0141 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					
	31.90.11	420	56.897	56.897	
2003AC00315			T O T A L	839.648	

DECRETO Nº 23.889, DE 08 DE JULHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001	28.101				1.330.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
04.122.0100.8502					
Ref. 002660	0083				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS					
	31.90.11	100	1.330.000		1.330.000
2003AC00310					TOTAL
					1.330.000

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	02101				700.000
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
09.272.0001.9004					
Ref. 000690	0010				
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
	31.90.01	106	700.000		700.000
2003AC00310					TOTAL
					700.000

ANEXO III					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

240101/00001	20.101				50.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					
22.122.0100.8502					
Ref. 000207	0108				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
	31.90.11	100	50.000		50.000
190104/00001	38.104				200.000
04.122.0100.8502					
Ref. 000252	0111				
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					
	31.90.11	100	200.000		200.000
190106/00001	38.106				130.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					
04.122.0100.8502					
Ref. 000194	0072				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA					
	31.90.11	100	130.000		130.000
190109/00001	38.109				180.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ					
04.122.0100.8502					
Ref. 000008	0058				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ					
	31.90.11	100	180.000		180.000
190112/00001	38.112				2.000
04.122.0100.8502					
Ref. 000021	0079				
REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					
	31.90.11	100	2.000		2.000
190113/00001	38.113				350.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					
04.122.0100.8502					
Ref. 000368	0118				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO					
	31.90.11	100	350.000		350.000
190114/00001	38.114				50.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA					
04.122.0100.8502					
Ref. 000076	0106				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA					
	31.90.11	100	50.000		50.000
190115/00001	38.115				32.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					
04.122.0100.8502					
Ref. 000503	0125				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA					
	31.90.11	100	32.000		32.000
190116/00001	38.116				6.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					
04.122.0100.8502					
Ref. 000399	0116				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO					
	31.90.11	100	6.000		6.000
190117/00001	38.117				120.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					
04.122.0100.8502					
Ref. 000024	0060				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS					
	31.90.11	100	120.000		120.000
190119/00001	38.119				10.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					
04.122.0100.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

Ref. 000347	0115	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	31.90.11	100	10.000	10.000
190121/0000 1	38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				200.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000862	0134	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	31.90.11	100	200.000	200.000
2003AC00310					TOTAL	1.330.000

ANEXO IV					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				200.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	200.000	200.000
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				262.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001863	0028	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01	106	262.000	262.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				139.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001866	0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.01	106	139.000	139.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				99.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001109	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	106	99.000	99.000
2003AC00310					TOTAL	700.000

DECRETO N.º 23.890, DE 08 DE JULHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 150.001.501/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				200.000
13.392.0200.1749		PROJETO ARTE POR TODA PARTE				
Ref. 000349	0001	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	33.90.39	100	200.000	200.000
2003AC00313					TOTAL	200.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			200.000	
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref.: 000443	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO PROGRAMAS CULTURAIS	33.50.39	100	200.000	200.000
2003AC00313					TOTAL	200.000

DECRETO Nº 23.891, DE 08 DE JULHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			750.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	750.000	750.000
2003AC00206					TOTAL	750.000

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			750.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000499	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	100	750.000	750.000
2003AC00206					TOTAL	750.000

DECRETO N.º 23.892, DE 08 DE JULHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.743.139,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil e cento e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 096.000.690/2003, 094.000.353/2003, 050.000.718/2003, 053.000.739/2003, 030.002.518/2003, 220.000.217/2003, 140.000.235/2003, 140.000.304/2003 e 140.000.305/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.743.139,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil e cento e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			1.050.000	
04.122.2000.2881		APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
Ref.: 001629	0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	33.90.39	100	1.050.000	1.050.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			4.485.269	

06.181.2600.3510		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
Ref. 002054	0003	IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA	44.90.52	321	88.867	524.409
06.181.2600.3510		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	44.90.52	332	435.542	
Ref. 002055	0004	INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS	44.90.52	321	258.122	293.999
06.181.2600.3510		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	44.90.52	332	35.877	
Ref. 002056	0005	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS	44.90.52	321	320.042	3.666.861
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	332	3.346.819	906.070
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000386	0134	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	148.000	148.000
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000388	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	48.400	
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.92	132	91.210	
Ref. 000673	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	132	100.000	239.610
06.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000674	0030	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	30.000	
06.182.2600.1834		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	3.000	
Ref. 001797	0004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CIA DE GUARDA E SEGURANÇA	33.90.92	132	20.000	53.000
190101/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII PARANOÁ	44.90.51	132	200.000	200.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000172	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.30	100	1.800	1.800
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000171	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.39	120	300.000	300.000
2003AC00316					TOTAL	6.743.139

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		

200203/20901	11905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			450.000	
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000873	0058	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.32	100	450.000	450.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			22.247	
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000374	0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.49	100	22.247	22.247
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			215.141	
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000458	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.08	100	166.516	
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	33.90.46	100	48.625	215.141
06.181.2600.3510		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
Ref. 002054	0003	IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA	33.90.93	321	88.867	524.409
06.181.2600.3510		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	33.90.93	332	435.542	
Ref. 002055	0004	INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS	33.90.93	321	258.122	293.999
06.181.2600.3510		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	33.90.93	332	35.877	
Ref. 002056	0005	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS	33.90.93	321	320.042	3.666.861
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	332	3.346.819	906.070
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref. 000673	0135MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	409.680	409.680
06.182.2600.1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000928	0001REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	132	93.390	93.390
06.182.2600.1834	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000929	0002CONCLUSÃO DAS OBRAS DA COMPANHIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA DO GUARÁ II	44.90.51	132	375.000	375.000
06.182.2600.1834	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001893	0005CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE DIRETORIAS E UNIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	132	28.000	28.000
200101/00001	26101SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				162.612
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 002638	0180MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	65.112	65.112
26.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 002631	0032CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08 33.90.46 33.90.49	100 100 100	29.500 46.000 7.500	83.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002634	0051RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	100	14.500	14.500
340101/00001	34101SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				120.000
27.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000719	0081CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39 33.90.46	100 100	60.000 60.000	120.000
190109/00001	38109REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				381.800
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000009	0053CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.39	100	80.000	80.000
15.451.0700.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ				
Ref. 001897	0037EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	44.90.51	120	300.000	300.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000176	0037MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.47	100	1.800	1.800
2003AC00316				TOTAL	6.743.139

DECRETO Nº 23.893, DE 08 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Grupo Especial de Apoio à Gestão da Bacia do Lago Paranoá. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Apoio à Gestão da Bacia do Lago Paranoá, que tem a finalidade diagnosticar os problemas ambientais da Bacia do Lago Paranoá; levantar as ações do Governo no monitoramento e controle ambiental do espelho d'água e sua área de influência e planejar a integração de órgãos públicos no Comitê de Bacia do Lago Paranoá.

Art. 2º - O Grupo de que trata o artigo anterior, será presidido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e coordenado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, constituindo-se dos seguintes colaboradores: CAESB, SEMARH, COMPARQUES, SEDUH, PRGDF, TERRACAP, CEB, NOVACAP e SEFAU.

Art. 3º - Compete ao Grupo Especial de Apoio à Gestão da Bacia do Lago Paranoá intensificar o acompanhamento das reações e do funcionamento do ecossistema do Lago Paranoá; diagnosticar e coordenar ações de fiscalização e combate a agressões ambientais ao ecossistema e bacia de drenagem; traçar diretrizes e conduzir projetos voltados ao manejo e desenvolvimento de ações corretivas dos problemas ambientais; coordenar as ações governamentais para a Gestão do Lago Paranoá, objetivando, prioritariamente, a curto prazo, apoiar a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, a ser instituído por ato governamental.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento de suas finalidades, o Grupo Especial de Apoio à Gestão da Bacia do Lago Paranoá poderá criar comissões de trabalho específicas por tema relacionado à fiscalização, diagnósticos, manejo e recuperação ambiental, além de implementar ações direcionadas à ampliação do quantum de colaboradores indicados no art. 2º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 23.894, DE 08 DE JULHO DE 2003

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote "M" do Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 670 de 27 de dezembro de 2002 e o que consta do Processo n.º 260.022.243/2002, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote "M" do Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, na Região Administrativa Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 016/03 e no Memorial Descritivo - MDE 016/03.

Art. 2º O Lote "M" de que trata o artigo anterior será destinado à implantação do Espaço Cultural Israel Pinheiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 512, DE 7 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as condições, os mecanismos de controle e os procedimentos a serem observados em relação às doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes alcançadas pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 18/03, de 04.04.03, para atendimento do Programa intitulado Fome Zero.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 18/03 de 04 de abril de 2003 e no Ajuste SINIEF 02/03, de 23 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º A aplicação da isenção prevista no Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 2º A entidade assistencial ou município partícipe do Programa deverá confirmar o recebimento da mercadoria ou do serviço prestado mediante a emissão e a entrega ao doador da "Declaração de Confirmação de Recebimento da Mercadoria Destinada ao Programa Fome Zero", conforme modelo anexo, no mínimo em duas vias com a seguinte destinação:

I - primeira via: para o doador;

II - segunda via: entidade ou município emitente.

Parágrafo único. A entidade assistencial deverá estar cadastrada junto ao Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome - MESA.

Art. 3º O contribuinte doador da mercadoria ou do serviço, deverá:

I - possuir certificado de participante do Programa, expedido pelo MESA;

II - emitir documento fiscal correspondente à:

a) operação contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES o número do certificado referido no inciso I do "caput" deste artigo e no campo NATUREZA DA OPERAÇÃO a expressão "Doação destinada ao Programa Fome Zero";

b) prestação contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo OBSERVAÇÕES o número do certificado referido no inciso I do "caput" deste artigo e no campo NATUREZA DA PRESTAÇÃO a expressão "Doação destinada ao Programa Fome Zero";

III - elaborar e entregar à repartição fiscal a que estiver vinculado, em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das doações, as informações correspondentes às operações e prestações destinadas ao Programa intitulado "Fome Zero", contendo, no mínimo:

a) identificação fiscal do emitente e do destinatário (CNPJ, inscrição estadual, endereço);

b) descrição, quantidade e valor da mercadoria;

c) identificação do documento fiscal;

d) identificação do transportador (CNPJ ou CPF, inscrição estadual, endereço).

§ 1º O contribuinte usuário do sistema eletrônico de processamento de dados prestará as informações previstas no inciso III do "caput" deste artigo, em separado, de acordo com o Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias da emissão do documento fiscal sem que tenha sido comprovado o recebimento previsto no art. 2º, o imposto deverá ser recolhido com os acréscimos legais incidentes a partir da ocorrência do fato gerador.

Art. 4º A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal utilizará o cadastro identificador das entidades assistenciais e dos contribuintes partícipes do Programa, e as informações relativas a cada um dos Termos de Compromisso aprovados pelo MESA, especialmente quanto ao volume, ao destino da mercadoria a ser doada e ao número do Termo, disponibilizados pelo MESA por meio eletrônico, através do endereço <http://www.fomezero.gov.br>.

Art. 5º A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, o MESA e o Ministério da Fazenda assistir-se-ão mutuamente, permitindo o acesso às informações do controle que dispuserem.

Art. 6º Verificado, a qualquer tempo, que a mercadoria foi objeto de posterior comercialização, o imposto será exigido daquele que desvirtuou a finalidade do Programa intitulado "Fome Zero", com os acréscimos legais devidos desde a data da saída da mercadoria sem o pagamento do imposto e sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 512 /03

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDADECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
DA MERCADORIA DESTINADA AO FOME ZERO

DATA ____/____/____

DOADOR	CERTIFICADO Nº	NOTA FISCAL Nº
NOME RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		
BAIRRO	MUNICÍPIO - UF	
CEP	CNPJ/CPF	INSC. EST.
RESPONSÁVEL	FONE	
ASSINATURA		

RECEBEDOR	
NOME RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CNPJ/CPF
RESPONSÁVEL	ASSINATURA

TRANSPORTADORA	PLACA
----------------	-------

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de julho de 2003

PROCESSO Nº : 040.004.500/2001; INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO BOZZI PONCE DE LEON; ASSUNTO: Renovação de assinatura; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor de José Eduardo Bozzi Ponce de Leon, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), objetivando atender despesas com a renovação de 01 (uma) assinatura anual da Revista Construção e Mercado, para esta Secretaria. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

PROCESSO Nº: 040.004.703/2000; INTERESSADO: AROLDO SILVA AMORIM; CPF 000.231.591-20; CF/DF 07.404.657/001-64; ASSUNTO: RECURSO CONTRA CASSAÇÃO DE TARE: TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 43/2003 – SUREC/SEF REFERENTE AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 108/2001 – SUREC/SEFP. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no que dispõem o parágrafo único do artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.793, de 22 de maio de 2003, e no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 12 de dezembro de 2001. Publique-se e notifiquem-se a Subsecretaria da Receita e a Recorrente da presente decisão, in limine litis, para sua fiel observância. A seguir, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa/GAB/SEF para análise e parecer.

PROCESSO Nº: 040.012.102/1999; INTERESSADO: IRMÃOS SOARES LTDA; CNPJ/MF 01.559.046/0034-76; CF/DF 07.385.975/002-25; ASSUNTO: RECURSO CONTRA

CASSAÇÃO DE TARE: TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 18/2003 – SUREC/SEFP REFERENTE AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 81/1999 – SUREC/SEF. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no que dispõem o parágrafo único do artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.793, de 22 de maio de 2003, e no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 12 de dezembro de 2001. Publique-se e notifiquem-se a Subsecretaria da Receita e a Recorrente da presente decisão, in limine litis, para sua fiel observância. A seguir, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa/GAB/SEF para análise e parecer.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 042 /2003 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 043.002351/2003. CONSULENTE: SUPER KLIN COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. ASSUNTO: ICMS – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO. EMENTA: ICMS - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO – Permite-se à redução da base de cálculo para fins de tributação do ICMS, desde que se cumpram as disposições previstas no Art. 7º, c/c Caderno II do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.955/97.

DOS FATOS

A consulente, devidamente identificada nos autos, relata que adquire, em operações interestaduais, algumas máquinas e equipamentos com redução da base de cálculo.

Face ao exposto, questiona se os produtos com os códigos NBM/SH citados abaixo, também seriam suscetíveis de redução da base de cálculo quanto ao ICMS:

- 84.79.89.99.00, Enceradeira; 84.24.30.90, Shamporizador; 84.14.80.90 Aspirador; - 84.24.30.10, Lavadora; 84.79.89.99, Lavadora; 84.24.89.00 Lavadora.

Presente os pressupostos de admissibilidade, nos termos do disposto no Decreto nº 16.106/94, passemos à análise da matéria questionada.

DA ANÁLISE

Do item 4, do Caderno II do Anexo I a que se refere o art. 7º do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, tem-se:

“Art. 7º - Fica reduzida a base de cálculo das operações e das prestações relacionadas no Caderno II do Anexo I a este Regulamento, para os percentuais e nas condições ali indicados (Lei nº 1.254/96, art.4º, § 1º, inciso I).

Item 4 – 73,34% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais abaixo relacionados, com os seguintes números de ordem (Convênio ICMS 01/00, vigência a partir de 1º/08/00):

1 -
50 -

Comparando os produtos e codificações citados pela consulente com os relacionados no item 4 supracitado, descritos em ordem de 1 a 50, os quais deixamos de transcrever por ser de número muito extenso, não encontramos previsão regulamentar que concede redução de base de cálculo para aqueles.

Ante o exposto, as operações com os produtos elencados pela consulente são consideradas operações normais sem aplicação de qualquer benefício fiscal quanto ao ICMS. Razão pela qual deverá a consulente adequar-se aos termos da presente consulta, caso venha procedendo de forma diversa.

A presente consulta não produzirá efeitos por não versar sobre matéria de natureza controvertida, consoante disposto no inciso V, do art. 46 do Decreto nº 16.106/94

Por não se caracterizar de natureza controvertida a matéria questionada, deixo de levar o presente entendimento à aprovação do Sr. Diretor de Tributação, consoante disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº 131, de 12 de julho de 2002.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648/2001, com a redação dada pela Portaria SEFP nº 563/2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 24 de junho de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC
Gerente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO
DE BENS APREENDIDOS**

ATO DECLARATÓRIO 019/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, DE 07 DE JULHO DE 2003 O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 0698/03 - Interessado: Sergio Cláudio Pereira Duarte; Processo: 123.000.216/03; Mercadorias: 3576 grf água mineral Planalto de 500ml, 234 grf água mineral Planalto de 1,5 litro, 96 grf água mineral 500ml com gás, 240 grf água mineral copo 200ml; Valor total R\$ 2.069,40.

AIA 0498/03 – Interessado: Edmilson Alves Veríssimo Gomes; Processo: 123.000.107/03; Mercadorias: 04 m³ areia lavada; Valor total R\$ 168,28. AIA 215/95 – Interessado: Opção Com. E Locação de Fitas e Equipamentos Ltda – ME; Processo: 043.000.911/95; Mercadorias: 156 fitas VHS gravadas, títulos diversos; Valor total R\$ 2.340,00. AIA 34696/96 –

Interessado: Minas Goiás S/A Transportes; Processo: 043.000.282/96; Mercadorias: 36 bermudas viscose adulto fem., 24 blusas caneladas fem., 30 macaquinhos fem., 48 blusas c/ espuma infantil, 36 shorts moleton adulto fem., 12 bermudas malha adulto, 98 blusas malha infantil, 36 bermudas moleton infantil, 107 shorts moleton adulto, 36 conjuntos infantis, 50 shorts moleton infantil, 46 conjuntos malha infantil, Valor total R\$ 1.738,00. AIA 36369/98 – Interessado: Jean Ferreira de Paula; Processo: 043.001.317/98; Mercadorias: 10 rls tubo corrug ¾, 05 rl tubo corrug 5/8, 06 rl tubo 1. ½x3,0 mm ; Valor total: R\$ 491,00. AIA 35468/96 – Interessado: Trevo Vídeo Locadora Ltda; Processo: 043.001.849/96; Mercadorias: 14 fitas de vídeo, Valor total R\$ 806,48. AIA 037/97 – Interessado Marcelo Santos e Silva; Processo 043.001.349/97; Mercadorias: 71 travessas; Valor total R\$ 1.284,00.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 020/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, DE 07 DE JULHO DE 2003 o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 2399/03, interessado: Helio Francisco do Nascimento, processo 123.001.821/03, mercadorias: 150 potes doces sortidos 20x1. AIA 2423/03, interessado: Carlos Ramos de Carvalho, processo 123.001.827/03, mercadorias: 876 latas bebida Láctea uht longa vida sabor minas, 24 unid. Manteiga Paracatu 500g, 60 unid. Manteiga Paracatu 200g. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas ao Centro Comunitário Imaculada Conceição. AIA 2398/03, interessado: Galeno Januário Correia, processo 123.001.824/03, mercadorias: 904 litros leite tipo “C”. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas à Associação Assistencial de Santa Maria.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO N.º 85/2003 AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 07/07/2003.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-001366/2003, Denise dos Anjos Neves, 4-000201114; 048-003638/2003, Maria Agostinho dos Santos –ME, 4-000205616; 047-001227/2003, Carlos Antônio Giroto Borges, 4-000194894; 047-001222/2003, Carlos Antônio Giroto Borges, 4-000194762; 047-001221/2003, Carlos

Antônio Giroto Borges, 4-000194878; 0124-003505/2003, Natan Aron Birenbaum, 4-000193383; 047-001319/2003, Maria da Conceição Luiz Brandão Dourado – ME, 4-000199276; 047-001332/2003, BJ Transportes e Turismo Ltda, 4-000197745; 047-001392/2003, Domingos de Ramos Ribeiro – ME , 4-000202285; 047-001378/2003, Ferragens Carneiro Ltda EPP, 4-000202005; 047-001376, Cleber Freitas de Almeida , 4-000202021; 0124- 004323/2003, Maria do Carmo Silva, 4-000206558; 048-004001/2003, Ronaldo da Silva Naves, 4-000207856 .

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 07 de julho de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 92, de 10/07/02, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara indeferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-001256/2003 , Zélia Ferreira da Luz , 4-000191895 ; 043-001528/2003, Leda Ferreira da Silva - ME, 4-000174621 ; 047-001194/2003 , José Souza dos Anjos , 4-000187642 ; 047-001145/2003 , AGW Armarinho e Papelaria Ltda – ME , 4-000183280.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório N.º 80/2003, publicado no DODF N.º 119, de 24/06/2003, pág 124, referente ao Processo 124-003988/2003. Onde se lê: “Raimunda Rocha de Carvalho”, Leia-se: “Muhammad Zafar Khan”.

No Ato Declaratório N.º 88/2003, publicado no DODF N.º 128, de 07/07/2003, pág 15, referente ao Processo 047.001.199/2003-Fortal Serviços e Reformas Ltda ME. Onde se lê: “047.001.199”, Leia-se: “047.001.199/2003”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 08 de julho de 2003

Recurso Voluntário nº 067/2003. Recorrente: KRUG COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. Advogado(a): WELLINGTON DE QUEIROZ E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. KRUG COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.001.567/99, pertinente ao Auto de Infração nº 064/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 110) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Junho de 2003 (documentos de fls. 145). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de Maio de 2003 (fls. 144), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2003.

Recurso Voluntário nº 068/2003. Recorrente: PLUSFARMA COMERCIAL LTDA. Advogado(a): EDUARDO MANEIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PLUSFARMA COMERCIAL LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.055/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2252/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 357) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Junho de 2003 (documentos de fls. 353). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Maio de 2003 (fls. 352), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2003.

Recurso Voluntário nº 069/2003. Recorrente: MERCADINHO CREATIVO LTDA. Advogado(a): CARLOS REIS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MERCADINHO CREATIVO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.898/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2073/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1743) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de Maio de 2003 (documentos de fls. 1741). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Maio de 2003 (fls. 1740), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de

25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2003.

Recurso Voluntário nº 070/2003. Recorrente: MEDIBRAS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA. Advogado(a): JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MEDIBRAS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.240/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 426/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2572) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Maio de 2003 (documentos de fls. 2638). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Maio de 2003 (fls. 2637), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2003.

Recurso Voluntário nº 071/2003. Recorrente: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.459/99, pertinente ao Auto de Infração nº 286/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de Abril de 2003 (documentos de fls. 2424). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Março de 2003 (fls. 2423), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2003.

Recurso de Ofício nº 031/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: KRUG COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. Advogado: WELLINGTON DE QUEIROZ E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 047.001.567/99, pertinente ao Auto de Infração nº 064/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2003.

Recurso de Ofício nº 032/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CAB COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.393/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1481/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2003.

Recurso de Ofício nº 033/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: NOBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.371/97, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de IPTU, exercício de 1998 a 2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2003.

Recurso de Ofício nº 034/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MEDIBRAS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA. Advogado: JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.240/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 426/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2003.

Recurso de Ofício nº 35/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006.459/99, pertinente ao Auto de Infração nº 286/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2003.

Recurso Extraordinário nº 010/2003. Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Advoga-

do: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. TRANSPORTADORA WADEL LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 176/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 148), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em data de 13 de Junho de 2003. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de Junho de 2003 (pág. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 34/2003 CDCA/DF

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 – CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe no inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Inscrição do Programa à entidade ASSOCIAÇÃO ATLETICA DE SANTA MARIA, sob o nº 34//2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, com o processo nº 030.008.159/2000.

Brasília DF, 08 de julho de 2003

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 35/2003 CDCA/DF

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 – CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe no inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Inscrição do Programa à entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS, sob o nº 35//2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, com o processo nº 030.001.266/94.

Brasília DF, 08 de julho de 2003

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente em Exercício

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de julho de 2003

Processo: 113.002435/2003; Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade; Assunto: Reconhecimento de dívida; Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$54.769,92 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 07 de julho de 2003

Processo nº: 097.000.563/2003. Interessado: VS Publicidade Ltda. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que

estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) a favor da VS Publicidade Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8505-0033 – Publicidade e Propaganda. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 450, DE 4 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: I - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de julho de 2003, nas seguintes funções: 1 - Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial): a) Por três meses: Ana Cláudia de Souza Reis, Delcino Vieira Nunes, Gilson José dos Santos, Waldemar da Trindade. 2 - Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Adilson da Silva Carlos, Adriana Pereira da Silva, Alaor Ferreira da Silva, Alceu Sluzala, Aline Rodrigues Lima de Castro, Ana Katia de Lima Brandao Pereira, Ana Lucia da Silva, Andre de Souza Faula, Andre Luiz Silva Branquinho, Antonio Alves da Silva, Antonio Jose de Moura Filho, Carla da Silva Barbosa, Carlos Alberto de Castro Lima, Cleonice Pereira dos Santos, Clovis Freitas de Lima, Crystiane Marcia Marinho dos Santos, Davino Alves Cavalcante, Diony Pereira da Cunha, Donizete Emidio Ribeiro, Edilson Martins Jorge Ribeiro, Edilza Ferreira Weiss, Edison Carlos Nunes Dutra, Eliana da Silva Costa, Eliane Gomes Rosa, Fatima Emerenciana Pires C Fernandes, Francineide Lucas de Lima Santos, Genete Rosa, Giovanni da Silva Branquinho, Hilma dolores Lopes Arrais, Ione Oliveira do Nascimento, Ioneide Ferreira de Oliveira, Israel Firmino Soares, Ivani Batista Vieira de Souza, Jane de Souza Melo, Jean Clemilton Fidelis de Mesquita, Jean Pierre de Souza, Jefferson Teixeira Maciel, Joao Luiz Neto, Jose Domingos Alves, Jose Luz Neves Junior, Jose Newton Eufrazio, Jose Rodrigues de Almeida Filho, Josias Laurentino de Sousa, Josimar Almeida de Sousa, Juliane Eliza de Assis Lobo, Junio Alves de Oliveira, Kellen Tiberi Caldas, Lucia Luci Barros Otoni, Lucimar Alves dos Santos, Luis H Berford Souto Mayor, Maria Aparecida Meireles, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria do Carmo Goncalves de Macena, Maria Ines de Sousa, Maria Jose da Costa V Barbosa, Maria Marlene Felix dos Santos, Maria Rodrigues da Silva, Marília Silva Santos Mesquita, Marx Jurno Loyola Santana Rios, Paulo Roberto de Sousa Barbosa, Ramon Ferreira Machado, Rivailton Gomes de Araujo, Robmilson Araujo de Lima, Rodrigo Luiz Gomes Pierucetti, Rose Mary Saraiva Leal, Rosilene de Sousa Fonseca, Rossana Deborah Conceição Fonseca, Rudney Martins de Carvalho, Saionara Cortes Nunes, Selmira Correa Cavalcante Lima, Sheyla Aparecida Rodrigues de Oliveira Figueiredo, Shirley Rodrigues de Oliveira, Silvain Barbosa Fonseca Filho, Tadeu Alves Cavalcante, Ueslei Pereira de Lima, Valdo Luis Oliveira de Pinho, Valquiria Ludovico Vasconcelos da Mota, Vandir Reinaldo da Silva. 3 - Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Antonia Soares da Silva Sousa, Atualpa Alves Guimarães, Claudete Guedes Evangelista, Claudia Maria do Prado Ferreira, Eliana Lima Bandeira, Gezualdo Pinto de Souza, Gilberto Anderson Bose de Moura, Joanice Martins da Silva, Josefa Diniz dos Santos, Laura Helena da Silva, Shirley Abraham Vilhene Nunes, Tatiana Fadul, Valmir da Conceição Santos. 4) Exonerar: a) Examinadores: Aderson Quirino Garcia, Jeconias Bueno Lobo, Joaquim Batista Lemos, Nelio Alves da Rocha, Yolanda de Cassia Correa Bernardini de Souza.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de junho de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.666/2003; INTERESSADO: BRASILMED.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais), em favor da BRASILMED AUDITORIA MÉDICA & SERVIÇOS S/C, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 0100(FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – Cel QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 01 de julho de 2003

PROCESSO: 150.001492/2003; INTERESSADO: GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de empresa GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 882,00 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 745/2003-SEC, para fazer face às despesas com a renovação de 02 (duas) assinaturas anual diária do JORNAL GAZETA MERCANTIL para atender ao NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO, NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA E BIBLIOTÉCA PÚBLICA DE BRASÍLIA, para o período de 12 (doze)

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, combinado com o Artigo 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001492/2003; INTERESSADO: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de empresa S/A O ESTADO DE SÃO PAULO, no valor de R\$ 1.023,40 (UM MIL, E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), especificada na Nota de Empenho nº 746/2003-SEC, para fazer face às despesas com a renovação de 02 (duas) assinaturas anual diária do JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO para atender ao Núcleo de Divulgação, Núcleo de Documentação e Memória e Biblioteca Pública de Brasília, para o período de 12 (doze)

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, combinado com o Artigo 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001492/2003; INTERESSADO: DIGITAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de empresa DIGITAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 1.182,00 (UM MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 747/2003-SEC, para fazer face às despesas com a renovação de 03 (três) assinaturas anual diária do JORNAL CORREIO BRAZILIENSE para atender ao NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO, NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA E BIBLIOTÉCA PÚBLICA DE BRASÍLIA, para o período de 12 (doze)

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, combinado com o Artigo 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de julho de 2003

PROCESSO: 150.001710/2003; INTERESSADO: NILTON DOS SANTOS SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de NILTON DOS SANTOS SILVA, no valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00753/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla ARTHUR E RAFAEL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIAS DE 03 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.209/2003, resolve: aplicar multa a empresa FAXFORM DIST. DE MAT. DE ESCRIT. E INFOR-

MÁTICA LTDA, CNPJ Nº 03.306.454/0001-83, no valor total de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) por atraso na entrega do material, conforme disposto no Edital e Ata de Registro de Preços e art. 15 do Decreto nº 20.453/99, publicado no DODF em 30.07.99.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo nº 190.000.207/2003, resolve: aplicar multa a empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 61.086.336/0001-03, no valor total de R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos), por descumprimento ao disposto no Edital e Ata de Registro de Preços, e art. 15 do Decreto nº 20.453/99, publicado no DODF em 30.07.99.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 001 / 2003 — GAB/SURHI

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e consoante o que dispõe o processo nº 190.000.337/2002, resolve:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0047, lavrado no dia 13 de março de 2002, contra Ale Rodrigues Vieira, residente na Rua 10, nº 95, Paracatu, Minas Gerais, caixa postal nº 241, Paracatu, MG, em virtude de implantação de cerca e realização de obras de construção civil contrariando o autorizado pela Licença Prévia nº 026/2001 – SEMARH, bem como em virtude da movimentação irregular de terra sem autorização do órgão competente, transgredindo os incisos I e VII do artigo 49 da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; incisos I e VI do artigo 46 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal; incisos I, IV, XIII, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei 041 de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal; incisos I do artigo 28 do Decreto nº 22.359, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos no território do Distrito Federal.

b) Manter as penalidades de advertência por escrito, embargo total das obras e multa no valor de R\$ 31.465,36 (trinta e hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), tudo com fulcro nos artigos 48 e 53 da Lei nº 41/89, e ainda com fulcro nos incisos I do artigo 50 da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; nos incisos I, II e III do artigo 47 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal; nos incisos I, II, VII do artigo 45 da Lei 041 de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal; nos incisos I, II, III do artigo 30 do Decreto nº 22.359, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos no território do Distrito Federal.

É facultado ao infrator interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data de ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei 41/89.

O pagamento da multa deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a ser apresentada, para anexação aos autos do referido processo, depois de autenticada pelo banco.

PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

Em 25 / 06 / 2003

PEDRO CELSO ANTONIETO

FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 02 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 196.000.068/2002; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; INTERESSADO: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 382,50 (Trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a matérias publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, alusivo ao mês de Dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 85170190 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 07 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 196.000.157/2001; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; INTERESSADO: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94.

Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente a despesas com apresentações teatrais voltadas ao Projeto “ZOO VAI À ESCOLA”, alusivo ao exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 85170190 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 03 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 147.000.006/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 2001/2003 no valor de R\$ 11.222,80 (onze mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 139.000.501/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 247/2003 no valor de R\$ 18.094,60 (dezoito mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 131.001.060/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 268/2003 no valor de R\$ 18.637,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta e sete reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 141.004.031/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 263/2003 no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em favor da BGR Sonorização Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 137.002.522/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DO VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 451/2003 no valor de R\$ 28.958,20 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 145.000.011/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 204/2003 no valor de R\$ 8.144,20 (oito mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 140.000.010/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 202/2003 no valor de R\$ 11.298,20 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 04 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 148.000.024/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 197/2003 no valor de R\$ 14.803,80 (quatorze mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 134.000.024/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 269/2003 no valor de R\$ 13.875,80 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 148.000.037/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RIACHO FUNDO; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 195/2003 no valor de R\$ 789,07 (setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 135.000.454/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 230/2003 no valor de R\$ 4.808,03 (quatro mil, oitocentos e oito reais e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares. PROCESSO Nº : 135.000.454/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA ; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 257/2003 no valor de R\$ 854,86 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 135.000.503/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 258/2003 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 135.000.503/2003; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 259/2003 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 02 DE JULHO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CANCELAR o Extrato de Permissão de Uso, da Lanchonete situada à Área Especial 10, do Lote B – Terminal Rodoviário do Guará II, concedido à JOSÉ ELIZALDO DA SILVA, referente ao Processo nº 150.419/82, por solicitação de desistência do permissionário conforme peça do processo.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, de 02 de julho de 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CANCELAR o termo especial de regularização para transferência e permissão de uso, da banca de jornais e revistas situada ao SIA trecho 04, publicado no DODF de 11 de outubro de 2000, página 12, concedido à GLEDSTON DE PAULA RIOS, referente ao processo nº 030.012.951/88, por motivo de abandono.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 04 de julho de 2003

PROCESSO N.º: 146.000.380/2002. INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 8.363,02 (oito mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos), conforme as notas fiscais n.ºs 4016/03, nos valores de R\$ 649,90, R\$ 509,65, R\$ 514,75, R\$ 496,90, R\$ 484,15, R\$ 540,25, R\$ 349,00, R\$ 446,25, R\$ 425,85, R\$ 662,23, R\$ 1.376,69 e R\$ 1.907,40, referentes aos meses de janeiro a dezembro/2002, respectivamente, em favor do credor acima, relativo ao pagamento de despesas com pontos de irrigação em diversos locais desta Região Administrativa, a conta de dotação própria, elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, da Atividade 04.122.0100.8517.0192 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Lago Sul.

Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG para as providências de sua alçada.

DILSON CARLOS REHEM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 23.132 de 29 de Julho de 2002 resolve: Art 1º - Delega competência ao Chefe de Gabinete para praticar os seguintes atos administrativos e financeiros:

I – Conceder a) Licença para trato de interesses particulares; b) Licença prêmio por assiduidade; c) Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; d) Licença para atividade política; e) Licença para serviço militar; f) Licença por motivo de doença em pessoa da família; g) Licença extraordinária, na forma do Decreto 21.200, de 17 de maio 2000; h) Indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidades orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; i) Redução de horário de jornada de trabalho para servidores com filhos deficientes j) Horário especial l) Apurar outras irregularidades de que tiver ciência, aplicando no que couber o disposto nos artigos 143 a 173 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – Autorizar: a) Afastamento para gozo de licença prêmio por assiduidade, observando o interesse público; b) Afastamento para exercício de mandato eletivo; c) Afastamento previsto no art. 120 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

III – Aplicar penalidade, advertência e suspensão, não superior a trinta dias, decorrentes de irregularidades apuradas em processo administrativo;

VI – Auditoria de Pessoal.

Art 2º - Delega competência ao Diretor Administrativo e Financeiro para praticar os seguintes atos administrativos e financeiros:

III – Dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados no âmbito desta Secretaria;

IV – Autorizar remoção ou cessão de servidor efetivo para outras unidades do Distrito Federal;

V – Reconhecer dívida de exercício anteriores;

VI – Autorizar a realização de despesas, e o respectivo pagamento, emissão de notas de empenho, aprovar os respectivos planos de aplicação e prestação de contas;

VII – Homologar resultado final da Avaliação de Desempenho Funcional às comissões de Avaliação de Desempenho e Aferições de Mérito.

Art 3º - Delega competência ao Gerente de Recursos Humanos para a prática dos seguintes atos administrativos e financeiros:

I) Conceder: a) Licença a servidora gestante ou a adotante; b) Auxílio – Creche e Pré - Escola; c) Salário Família; d) Averbar e certificar o tempo de serviço; e) Afastamentos previstos no artigo 97 da Lei 8.112 de 11 de Dezembro de 1990; f) Licença Paternidade.

II) Certificar e Atestar ocorrências relacionadas á vida funcional dos servidores.

III) Registrar, controlar e apurar o tempo de serviço.

IV) Conferir e registrar os dados cadastrais e funcionais de titulares de cargo efetivo e comissionados desta Secretaria.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO